

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/6/2011 e publicado no DODF nº 126, de 1º/7/2011, página 5.

PARECER Nº 101/2011-CEDF

Processo nº 410.000557/2011

Interessado: Rayza Castro El Bizri

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rayza Castro El Bizri, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio no Centro de Ensino Médio Asa Norte – CEAN.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.085 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rayza Castro El Bizri, na Lord Selkirk High School, concluídos em 2011, em Manitoba, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de maio de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/5/2011

NILTON ALVES FERREIRA ce-Presidente no exercício da Presidênci

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal